

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Circular 85/2014

Assunto: O seguro e a ... “protecção furada”!

Dizem os entendidos: a actividade seguradora tem uma relação forte, --- e é um bom indicador ---, sobre o comportamento geral da economia. Em períodos de crise, há uma contenção na realização de contratos de seguro e da sinistralidade; com a expansão económica, aumenta a procura do “seguro”; e, ... a sinistralidade!

Contudo, se estamos (dizem!) num período de expansão económica; e, é das estatísticas que a venda de veículos automóveis cresceu imenso neste ano 2014, o certo é que o volume de prémios do seguro automóvel vem caíndo pelo terceiro ano consecutivo. Mais apólices; valor dos prémios cada vez mais baixos. Daí, algo não se compreende!...

Acontece que a indústria de seguros ainda propícia bons lucros. É um negócio com interesse. Mas, talvez não saiba, há a actuar em Portugal, dezenas e dezenas de Seguradoras. Daí, a concorrência é feroz; o que faz degradar o preço da Apólice. Segundo números apresentados, o sector segurador perdeu nos últimos 3 anos qualquer coisa como um terço de receitas. Ou,

O Decreto- Lei n.º72/2008, de 16 Abril, que aprovou e tem em anexo o Regime Jurídico, do CONTRATO DE SEGURO, --- que consideramos de leitura obrigatória para quem, nas Empresas, trata dos seguros ---, reconhece a existência dos “seguros obrigatórios” no art.º10.

Acontece que o SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, cujo regime consta do Decreto-Lei n.º291/2007, de 21 Agosto, é um seguro obrigatório, como consta do art.º4.

Ora, tenha agora em atenção o seguinte:

- Nos termos do n.º1, art.º14, deste Decreto-Lei estão desde logo excluídos da garantia do seguro,

“ (...) os danos corporais sofridos **pelo condutor** do veículo seguro responsável pelo acidente assim como os danos decorrentes daqueles.”

- que, no mercado anda-se a impingir este tipo de seguro, - procurando assim apresentar preços mais baixos ---, sem a

garantia do “seguro de ocupantes”. É que, este, não faz parte do âmbito do seguro obrigatório.

Como se compreende, uma Empregadora que tem viaturas à disposição dos seus trabalhadores, para utilização no trabalho pode correr riscos numa situação de acidente. Vejamos este caso: o trabalhador A, um operador de uma máquina industrial e afecto ao serviço interno (e só a esse), um dia pega num carro da Empresa para ir em serviço, por ex., aos Correios. Tem um acidente; o seguro de acidente de trabalho apenas cobre o serviço interno. A seguradora pode levantar o problema. Por outro lado,

Vigora o n.º1, art.º14, da Responsabilidade Civil Automóvel, excluindo a cobertura, “... do condutor”.

Fica a Empresa com um problema, que poderá ser grave. Daí, quando fizer um seguro de responsabilidade civil, automóvel, imponha sempre que este integre a cobertura: **“Todos os Ocupantes”**. Será correlativo com o seguro de responsabilidade civil. Ficam garantidos os passageiros transportados.

E veja como isso é conveniente, por ex., no caso dos seus Vendedores (Técnicos de Vendas). Muitas vezes dão “boleias”, ou transportam os próprios Clientes. Não andam em passeio, andam em serviço, mas o acidente espreita a cada esquina!...

A oneração do prémio de seguro, com esta cobertura, é irrelevante. Claro, primeiro veja se os seus seguros, de responsabilidade civil, já inclui o “seguro de ocupantes”.

Depois, e se tiver dúvidas -, o contrato de seguro, dito, APÓLICE, tem folhas e folhas, muitos artigos, muitas exclusões, etc., pelo que é natural ter dúvidas ---, aborde o seu Mediador, de seguros; ou, até a Companhia de Seguros, directamente. Mas vá... não telefone! – Se não tiver essa cobertura,

Nas “condições gerais”, veja se constam das “condições especiais”, normalmente, no capítulo sobre: “Condição Especial 051 – Assistência em Viagem”. E, obtenha a cobertura dos “ocupantes”, o que então já inclui, repare “O condutor do veículo”.

Portanto, trate bem os seus seguros; no caso concreto, aborde o seu Mediador de seguros e esclareça-se melhor sobre o que estamos a tratar.

Normalmente, o “mediador” é um bom profissional, e tem todo o interesse em colaborar consigo.

Outubro 2014

Carlos F. Santo Cavalheiro